



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

### Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo  
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239  
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

#### **PROJETO DE LEI N.º 17/2017**

#### **CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida revisão geral de remuneração no montante de 5% (cinco por cento), nos termos do art. 37, inciso X da CF/88 e do disposto na Lei Complementar nº 04/2007, alterado pela Lei Complementar nº 017/2011, aos servidores municipais da administração direta, abrangidos pelas Leis nº 1.934/2007 e nº 1.935/2007 do Poder Executivo, Legislativo, IPASDM e aos diretores escolares abrangidos pelo artigo 2º da Lei 2.314/2011.

**Art. 2º** Aplicam-se as disposições desta Lei a todos os aposentados e pensionistas que adquiriram esta qualidade até 30 de dezembro de 2003 e aqueles com direito à paridade plena.

*Parágrafo único.* O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos servidores do magistério regidos por Lei específica.

**Art. 3º** As tabelas vigentes de vencimentos dos cargos que compõem o Plano de Cargos Vencimentos e Carreira, [Anexo II, artigo 8º](#), da Lei Municipal nº 1.934/2007, e os [Anexos II e III, art. 155](#) e [Anexo V, art. 161](#) da Lei Municipal nº 1.935/2007 e a Gratificação Especial do [art. 160](#) da Lei Municipal nº 1935/2007 e [artigo 2º](#) da Lei 2.314/2011 do [anexo VII](#) de que trata o [artigo 32](#) da Lei Municipal nº 2.138/2008, serão atualizadas pelo Poder Executivo do Município de acordo com o percentual definido no art. 1º desta Lei.

*Parágrafo único.* A tabela vigente que compõe o Plano de Cargos e Vencimentos e Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, [Anexo II](#), da Lei Municipal nº 2.169/2009, será atualizada de acordo com o disposto no art. 1º desta Lei, cujas despesas serão custeadas pelo próprio orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2017.

Domingos Martins, ES, de maio de 2017.

WANZETE KRUGER  
Prefeito